



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 043/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes os auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino (de forma online), Dra. Ana Carolina Carvalho Gomes Schwartz Nicolay (de forma online) e Dr. Thiago Gorni Morani (de forma online), Procurador ausente Dr. Gustavo Diniz, sendo a sessão presencial, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:10min do dia 01 de março de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 037/2021

Denunciado: Bruno Leal (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Nova Iguaçu FC

Categoria: série A - Profissional

Data jogo: 03/02/2021

Representante legal do denunciado: Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo online.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

03) Processo: nº 038/2021

Denunciado: Luiz Felipe da Silva Leonel (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 250 § 1º I CBJD

Jogo: Perolas Negras x Campo Grande AC

Categoria: Série B2 - profissional

Data jogo: 31/01/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolay

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD. Voto vencido da Relatora que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida, mantendo a imputação.

04) Processo: nº 039/2021

1º) Denunciado: José Romário Severino da Silva (preparador de goleiros do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Estevão (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Sampaio Correa FC

Categoria: Série A - profissional

Data jogo: 30/01/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Friburguense AC) – defesa do árbitro ausente.

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. da Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 040/2021

Denunciado: Yuri Gustavo Lourenço de Carvalho Gama (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: AA Carapebus x CIG 07 de abril

Categoria: Série B2 - profissional

Data jogo: 30/01/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso

Auditor relator: Dr. Thiago Gorni Morani

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

06) Processo: nº 041/2021

Denunciado: Alvaró Reple Gaia (treinador do América FC)

Tipificação: Art. 258 (02 vezes) do CBJD na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: América FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A - profissional

Data jogo: 23/01/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Testemunha da Procuradoria: Lucas Coelho Santos (4º árbitro presente de forma online), dispensado o depoimento, tendo em vista a ausência da Procuradoria.

Depoimento pessoal: Alvaró Reple Gaia (treinador do América FC presente de forma online), RG 9253925 SSP/SP

“Indagado pela defesa respondeu o depoente reconhecer que se excedeu em suas palavras e atitudes, mas que não proferiu qualquer palavra de baixo calão. Que pede desculpas ao 4º arbitro por suas atitudes. Que não voltou ao campo, pois o banco de reservas era na lateral do campo. Que o policiamento já se encontrava presente na beira do campo.”

Resultado: Deferido pelo Relator depoimento pessoal do Denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e suspenso em 01 (uma) partida também no art. 258 pelo fato de ter sido denunciado duas vezes no mesmo artigo na forma do ar. 184 do CBJD.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:16min.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

Tatiana Loureiro Binato
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ